

**ANEXO V**  
**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO 2020 (Art. 9º, 14, § 1º)**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DE TIMBÓ - FASS**

**I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:**

a) Informações Gerais:

<b>Entidade</b>	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TIMBÓ - FASS
<b>CNPJ</b>	20.727.444/0001-30
<b>Endereço</b>	AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº700, Centro, Timbó/SC
<b>Telefone</b>	(47) 3380 7000
<b>e-mail</b>	<a href="mailto:marciana.berri@timbo.sc.gov.br">marciana.berri@timbo.sc.gov.br</a>
<b>Sítio Eletrônico</b>	<a href="http://www.timbo.sc.gov.br">www.timbo.sc.gov.br</a>

b) Rol do Responsável:

<b>Responsável</b>	Gestor/Secretário/ Presidente
<b>Nome</b>	Marciana Teresa Berri
<b>CPF</b>	890.071.669-72
<b>Cargo/Função</b>	Presidente
<b>Período de gestão</b>	07/2020 a 07/2022
<b>Ato Nomeação e data</b>	Portaria nº 2071, de 04 de Junho de 2020 e portaria nº 2079, de 17 de Junho de 2020;
<b>Ato Exoneração e data</b>	-
<b>Endereço Residencial</b>	Rua Luiz Adam, nº 130, Bairro Capitais -Timbó-SC
<b>e-mail</b>	<a href="mailto:marciana.berri@timbo.sc.gov.br">marciana.berri@timbo.sc.gov.br</a>

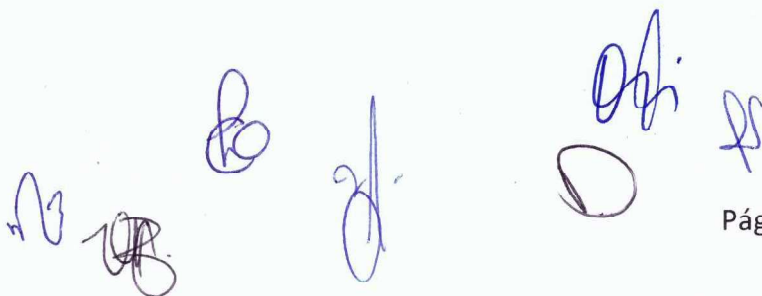
c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:

**Lei Complementar Nº 412, 26 de dezembro de 2011.**

Reestrutura o regime Municipal de saúde dos servidores públicos do município e o fundo de assistência a saúde.

Art.7. O Conselho Gestor do Fundo será composto de cinco membros e respectivos suplentes, indicados pelas autoridades competentes, na segunda proporção: 3(três) para representar o Poder Executivo, 1(um) para o Poder Legislativo e 1(um) para o Sindicato Representativo da Categoria.

Art.11. O Conselho Fiscal do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais, é composto de três membros e respectivos suplentes, indicados pelas autoridades competentes, para representar o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Sindicato Representativo da Categoria



**Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:**

<b>Ato legal:</b>	Lei Complementar nº 412, de 26 de dezembro de 2011
<b>Finalidade do ato legal:</b>	Reestrutura o regime Municipal de saúde dos servidores públicos do município de Timbó e o Fundo de assistência à saúde
<b>Competências:</b>	<p>Compete ao Conselho Gestor:</p> <p>I - administrar os recursos do fundo, decidindo inclusive sobre aplicações financeiras dos recursos disponíveis; II - apresentar sugestões para elaboração do Regimento Interno; III - auxiliar na execução da proposta orçamentaria do fundo, bem como fiscalizar e executar o respectivo orçamento; IV - solicitar ao Prefeito a abertura de créditos suplementares e especiais; V - aprovar o Plano de Contas do Fundo e zelar pela prestação de contas e escrituração contábil obrigatórias; VI - promover estudos e avaliações técnicas do Fundo;</p> <p>§ 3º Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I - fiscalizar a administração dos recursos do fundo, fiscalizando inclusive os pagamentos e as aplicações financeiras dos recursos disponíveis; II - apresentar sugestões para melhor aproveitamento dos recursos e adaptação das leis, regulamentos, regimentos e demais atos relativos ao Regime Municipal de Saúde dos Servidores Públicos; III - fiscalizar a elaboração dos balancetes mensais e/ou anuais, e demais registros contábeis obrigatórios; IV - emitir parecer pela aprovação ou rejeição das contas mensais ou anuais, conforme o caso; V - fiscalizar a execução da proposta orçamentaria do fundo, bem como do orçamento anual e das prestações de conta; VI - emitir parecer ou orientação sobre fatos específicos submetidos a sua apreciação pelo Conselho Gestor; VII - sugerir a promoção de estudos e avaliações técnicas do Fundo; VIII - representar aos dirigentes das entidades contribuintes, bem como, se julgado necessário, ao Tribunal de Contas do Estado, e ao Ministério Público, sobre irregularidades comprovadas na aplicação dos recursos do fundo.</p>

**II – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:**

a) Programas de Governo sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada: